



Diário Oficial do

LAPÃO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av. Justiniano de Castro Dourado, 135, Centro

Telefone



74 3657-1010

Horário



8:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA SEDUC Nº 05 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

- RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO 1º TERMO AITIVO JC MUNIZ CONSTRUTORA

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO CME Nº 01 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Educação e Cultura

PORTARIA SEDUC Nº 05 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre as normas básicas e procedimentais para efetivação da matrícula de alunos e candidatos à Rede Municipal de Ensino, no ano de 2025.

A **Secretária Municipal de Educação** do município de Lapão-BA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO:

- Assegurar a todo cidadão lapoense o direito constitucional de acesso e permanência à Escola Pública Municipal;
- Estabelecer diretrizes gerais para o processo de matrícula para o Ano Letivo 2025;
- Organizar o ensino para o período letivo de 2025 nas Unidades Escolares da Rede Municipal;
- Cumprir o Calendário Letivo (com carga horária mínima anual de 800/1.400 horas relógio / 200 dias letivos), com o mínimo de 4 (quatro) horas diária para o período parcial e 7 (sete) horas para o período integral, com frequência mínima de 75% para o Ensino fundamental conforme a legislação, Art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB Lei nº 9.394/96.
- Cumprir o Calendário Letivo para Educação Infantil – Pré-escola (4 e 5 anos) com carga horária mínima anual de 800/1.400 horas anual, 200 dias letivo, o mínimo de 4 (quatro) horas diária para o período parcial e 7 (sete) horas para o período integral e controle de frequência mínima de 60% do total de horas, conforme a Lei 12.796, de 4 de abril de 2013.
- O Calendário Letivo das Creches seguirá o previsto para a Pré-Escola e o Ensino Fundamental, podendo diferenciar nas datas de início e término do Ano Letivo, na dependência do orçamento previsto para o ano de vigência desta Portaria.
- O disposto no Parecer CP/CNE 16/97 e respectiva Resolução, que fixou as diretrizes para o registro e expedição de documentos referentes à vida escolar dos alunos;
- Os Pareceres Normativos CEB/CNE 05/97 e 12/97 que regulamentam a LDB;
- A Lei Municipal nº 906/2020 que reorganiza o Sistema Municipal de Educação – SME do município de Lapão-BA.
- Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Educação e Cultura

- Lei nº 14.851, de 3 de maio de 2024 que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;
- Lei nº 14.685 de 20 de setembro de 2023, que acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica na rede de ensino;
- A Resolução CEB/CNE 07/2010 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e a Resolução CME/CP nº 3/2020 que estabelece as Diretrizes Municipais para o Ensino Fundamental no âmbito escolar;
- A Resolução CEB/CNE 05/2009 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e a Resolução CME/CP nº 2/2018 que estabelece as Diretrizes Municipais para a Educação Infantil;
- A Resolução CEB/CNE 01/2001 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica e a Resolução CME/CP nº 2/2017 que estabelece as Diretrizes Municipais para a Educação Especial, e;
- A Resolução CME/CP nº 1/2020 que estabelece as Diretrizes Municipais para a Educação em Tempo Integral.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar as normas básicas e procedimentos para efetivação da matrícula do aluno e candidatos à Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025;

Parágrafo Único - Fica estabelecido a seguinte nomenclatura: aluno, se refere aos alunos que já se encontram matriculados na rede Municipal e candidatos, para os alunos que serão inseridos através das novas matrículas na rede.

TÍTULO I
DAS ETAPAS DA MATRÍCULA

- I. Renovação – 11/11 a 15/12/2024.
- II. Matrícula nova – 18/11 a 15/12/2024, podendo continuar de 03 a 07/02/2025.
- III. Transferência mediante interesse próprio – A qualquer tempo
- IV. Transferência mediante interesse da Rede – Ao final da etapa educativa.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro
CEP: 44.905-000
CNPJ: 13.891.528/0001-40
E-mail: seduclapao@gmail.com
Site: www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Educação e Cultura

CAPÍTULO I DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

- I. Para todos os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de ensino, através da confirmação da matrícula onde os mesmos estudaram no ano letivo de 2024.
- II. A Renovação da Matrícula será para todos os alunos frequentes no ano de 2024, qualquer que tenha sido o resultado final por ele obtido.
- III. A Unidade Escolar deverá informar aos pais e responsáveis dos alunos que a **renovação da matrícula não é automática**, devendo ser confirmada pelos mesmos, para a sua efetivação.
- IV. A não Renovação da Matrícula pelo aluno, se maior de 18 anos, ou pelo responsável legal, quando menor, no período estabelecido no Cronograma de Matrícula de 2024/2025 significa a sua opção por uma nova matrícula em outra Unidade Escolar no período de transferência por interesse próprio;
- V. No caso de não Renovação da Matrícula, a Unidade Escolar deverá fixar, em local visível e de fácil acesso, relação constando nomes destes alunos, assim como emitir Declaração, Histórico Escolar ou Atestado de Escolaridade original.
- VI. O aluno, se maior de 18 anos ou seu responsável legal, quando menor, deverá confirmar a matrícula na Unidade Escolar que estuda, mediante assinatura no Termo de Renovação de Matrícula.
- VII. A Renovação da Matrícula na Rede Municipal de ensino será na Unidade Escolar onde o aluno esteja estudando, conforme cronograma de matrícula.
- VIII. O Boletim de resultados finais é o instrumento obrigatório a ser utilizado pela Unidade Escolar para a renovação da matrícula do aluno.

CAPÍTULO II MATRÍCULA NOVA

- I. Para os alunos não pertencentes à Rede Municipal de Ensino e que nela queira ingressar no ano letivo de 2025, é a matrícula que permite o ingresso do candidato em uma Unidade Escolar, em qualquer série, ou outra forma de organização adotada na Educação Básica.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro
CEP: 44.905-000
CNPJ: 13.891.528/0001-40
E-mail: seduclapao@gmail.com
Site: www.lapao.ba.gov.br

Secretaria de
Educação
e Cultura





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Educação e Cultura

- II. O aluno que estudou em 2024, em uma Unidade Escolar da Rede Pública Municipal e interrompeu antes do 3º Trimestre, realizará nova matrícula no período destinado ao candidato que é de 18/11 a 15/12/2023, podendo continuar de 03 a 07/02/2025..
- III. O aluno, ou seu responsável legal deve comparecer a uma Unidade Escolar do seu interesse munida de documentação prevista (documentos necessários para Matrícula).
- IV. Fica terminantemente proibida à escola a efetivação de matrícula sem que o interessado/aluno ou seu responsável apresente, no ato da matrícula, ao menos o Atestado/Declaração de Escolaridade.
- V. Será possibilitada a matrícula a qualquer tempo, considerando a disponibilidade de vagas, em todas as etapas/modalidades de ensino, especialmente daqueles oriundos de busca ativa escolar.
- VI. Fica assegurada a matrícula de estudantes transferidos, com prioridade, aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação.

CAPÍTULO III
TRANSFERÊNCIA POR INTERESSE PRÓPRIO

- I. Para os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2024 – fase do processo de matrícula que permite ao aluno matriculado em 2024, transferir-se de escola, por necessidade de estudar próximo a sua residência, local de trabalho, ou de interesse de seus responsáveis.
- II. O aluno que realizou a RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA efetivará transferência para Unidade Escolar do seu interesse nesta fase da matrícula.
- III. O aluno que não renovou a matrícula em 2024/2025, e optar por escola próxima à sua residência, deverá ser entregue, no ato da solicitação de transferência, documento que comprove o endereço da residência (cópia da conta de água, luz, telefone, carnê de IPTU, contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel) para arquivamento na Unidade Escolar.





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Educação e Cultura

IV. Quando a opção do aluno for a proximidade do trabalho, deverá ser entregue, no ato da solicitação de transferência, documento que comprove vínculo empregatício do aluno, ou de seu responsável, (carteira de trabalho, último contracheque ou de declaração atualizada da empresa) onde consiste o endereço do local de trabalho, para arquivamento na Unidade Escolar.

CAPÍTULO IV
TRANSFERÊNCIA MEDIANTE INTERESSE DA REDE

- I. Para os alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Lapão, no ano de 2024, cujas escolas não oferecem continuidade de estudos e necessitam passar de uma escola pública municipal para outra escola pública Municipal, Estadual ou privada que ofereça outro segmento de ensino – Educação Infantil para o Ensino Fundamental ou deste para o Ensino Médio, **concluente em 2024 da série/Ano**, deverá ser entregue a declaração e relatório ou histórico escolar, de acordo com o nível ou modalidade da Educação Básica.
- II. Constitui condição para efetivação da matrícula na Unidade Escolar pleiteada pelo aluno, a existência de vaga, considerando a Lei nº 14851/2024, com alista de espera na Educação Infantil.
- III. O aluno, se maior de 18 anos, ou seu responsável legal, quando menor, deverá solicitar a transferência na escola em que se encontra matriculado, ou a escola do seu interesse, para efetivar o remanejamento pretendido, conforme cronograma de Matrícula estabelecido.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

Art. 2º Fixar a capacidade de atendimento das unidades para cada nível, etapa, segmento ou modalidade de ensino, respeitando o número de alunos por classe, constantes nesta Portaria, que organiza o número de aluno por turma, e sempre que possível os limites máximos e mínimos, atentando para a capacidade física de cada sala de aula.

- I. Os critérios para enturmação dos alunos devem ser compatíveis com a Proposta Pedagógica, Regimento da Unidade Escolar e Regimento Comum da Rede





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Educação e Cultura

observando-se idade, ano/série e curso anterior, sendo de competência da Direção e do (a) Secretário (a) escolar o seu cumprimento.

- II. Definir o corte, idade/ano, na Educação Infantil/creche, obedecendo à faixa etária da criança, de 01 (um) ano, e no máximo 3 (três) anos e 11 (onze) meses.
- III. Definir o corte, idade/ano, na Educação Infantil/pré-escola, obedecendo à faixa etária da criança, de 04 (quatro) anos, e no máximo 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.
- IV. Para alunos (as) que irão cursar o 1º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos, estes (as) só serão matriculados (as) nesse segmento de ensino, com a idade mínima e a partir de 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses,
- V. Cabe a Unidade Escolar, proceder à reorganização das turmas, assegurando o número de alunos estabelecidos pela Legislação em vigor e quando necessário, considerar a obrigatoriedade do município em garantir o acesso dos alunos à escola.
- VI. Nas classes bisseriadas e/ou multisseriadas, procede à reorganização das turmas, assegurando os anos subsequentes por sala.

** A data de corte é 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, conforme Art.8º, parágrafos 1º e 2º da Resolução Nº. 7, de 14 de dezembro de 2010, MEC/CNE/CEB.*

Art. 3º A matrícula em creche para os alunos de 1 (um) a 3 (três) anos, obedecerá a critérios de prioridade da seguinte forma:

- I – Alunos do bairro em que está localizada a Unidade Escolar e do seu entorno (exigir comprovante de residência);
- II – Alunos de baixa renda, beneficiários de Programa Social (comprovação com cartão do Programa Social).
- III – Conforme, Lei nº 14.851, de 3 de maio de 2024 que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade e fica determinado, a obrigação de divulgar no mural da unidade escolar a lista de espera, bem como os atendimentos, conforme os critérios dos incisos I e II do art. 3º desta portaria.





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Secretaria de Educação e Cultura

CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

MODALIDADE	Nº de alunos por turma		OBSERVAÇÃO
	Mínimo	Máximo	
Educação Infantil			
Creche			
I- Crianças de 01 ano	10	12	1. Nas classes de 01 a 03 anos, deverá ter 1 (um) professor e 1 (um) auxiliar. 2. Superando o limite máximo, acrescenta-se 10% do número de alunos com 1 (um) auxiliar extra.
II- Crianças de 02 anos	12	14	
III- Crianças de 03 anos	18	20	
Pré-escola			
IV- Crianças de 04 e 05 anos	18	20	Turma acima de 25 até 29 alunos terá direito a um auxiliar. A partir de 30 alunos a turma será dividida em (duas) turmas.
Ensino Fundamental de 9 (nove) Nove Anos			
<u>6 a 14 anos de idade</u> 1º, 2º e 3º	20	25	Para turmas de 1º, 2º e 3º ano – Turma com 25 alunos terá direito a 1 (um) auxiliar.
4º, 5º e 6º	25	30	
7º, 8º e 9º	30	35	
Ensino Fundamental de 9 (nove) Nove Anos			
Turma Bisseriada / Multisseriada	15	20	Escolas do Campo e/ou Quilombola.

TÍTULO III CAPÍTULO VI

PARA CANDIDATO A ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL – MATRÍCULA NOVA OU O ALUNO TRANSFERIDO POR INTERESSE PRÓPRIO

I. No ato da matrícula o candidato à escola pública ou aluno transferido por interesse próprio deverá entregar a seguinte documentação.

- Histórico Escolar Original
- Certidão de Registro ou Cédula de Identidade (cópia) com os respectivos originais para fins de conferência;

• 1 foto 3x4 recente; (para a pasta do aluno)
 Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro
 CEP: 44.905-000
 CNPJ: 13.891.528/0001-40
 E-mail: seduclapao@gmail.com
 Site: www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Educação e Cultura

- Xerox e original do CPF.
- Cartão do Programa Social para a matrícula em creche.
- Comprovante de residência (conta de água ou luz)
- Cartão/Caderneta de vacinação para alunos de Educação Infantil (creche e pré-escola) e Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais).
- Cópia do Cartão do SUS.
- Número do NIS do aluno.

II. Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, Atestado de Escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar o qual especifica a série, o curso, o ano em que cursou, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de 60 dias;

III. A Unidade Escolar da Rede Pública Municipal deverá expedir apenas 1 (um) atestado de escolaridade por aluno, para realização de matrícula em outra Unidade Escolar;

IV. Ao aluno que apresentou no ato da matrícula o ATESTADO DE ESCOLARIDADE é permitido frequentar a escola de destino pelo período máximo, improrrogável de 60 (sessenta) dias, e, a matrícula só passa a ser reconhecida com a apresentação do HISTÓRICO ESCOLAR;

V. Caso se verifique irregularidade no Histórico Escolar apresentado pelo aluno, promover a regularização segundo a orientação do Conselho Municipal de Educação;

VI. Para efetivação da matrícula, a falta de certidão de nascimento não se constituirá impedimento à aceitação da matrícula na Educação Básica - Educação Infantil e Ensino Fundamental, devendo, portanto, a Unidade Escolar orientar os pais quanto ao procedimento para aquisição dos documentos, dando o prazo de 60 (sessenta) dias após a matrícula;

VII. Na falta de comprovante da regularização anterior, é permitida a matrícula na etapa inicial do Ensino Fundamental, cabendo a Unidade Escolar aplicar avaliação diagnóstica para classificação do aluno (a) no ano/série correspondente, conforme art. 24, inciso II, alínea c, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Secretaria de Educação e Cultura

VIII. Respeitadas as normas legais, as Unidades Escolares não poderão reter a transferência do aluno;

IX. Não será permitido à Unidade Escolar exigir declaração de vagas da escola de destino, para fins de expedição dos documentos de transferência.

TÍTULO IV
CAPÍTULO VII
ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL

Território	Nº	Escola	Localidade	Etapas
I	01	Antônia Gaspar de Souza	Pov. Rodagem- Pça Antônio Gaspar	Ensino Fundamental 1º ao 9º ano em tempo Integral
	02	Creche Lucília Borges Silva	Pov. Rodagem-	Ed. Infantil G1 ao G5 – em tempo Integral
	03	Castro Alves	Pov. Volta Grande	Ed. Infantil G1 ao G5 – em tempo Integral
	04	Alto da Boa Vista	Pov. Irecezinho	Ed. Infantil G1 ao G5 – em tempo integral E. Fundamental 1º ao 5º ano em tempo Integral.
II	05	Deraldo José de Souza	Pov. Lajedo do Pau D'Arco – Rua da Quadra	Ensino Fundamental 1º ao 9º ano – em tempo Parcial
	06	Creche Carmosina Gomes de Oliveira	Pov. Lajedo do Pau D'Arco – Rua da Quadra	Ed. Infantil G1 ao G5 – em tempo Integral
	07	José Carlito Carneiro Dourado	Pov. Lajedo de Eurípedes	Ed. Infantil G2 ao G5 – em tempo Integral E. Fundamental 1º ao 5º ano – em tempo Integral.
	08	D. Pedro I	Pov. Casal I	Ed. Infantil G2 ao G5 – em tempo Integral E. Fundamental 1º ao 5º ano – em tempo Integral.
III	09	Antônio Marculino Vieira	Distrito de Aguada Nova – Rua Joaquim José Alves	E. Fundamental 1º ao 5º ano – em tempo Parcial.
	10	Vital da Silva Dourado	Distrito de Aguada Nova – Rua Presidente Médici	Ed. Infantil G4 e G5 - em tempo Integral.
	11	Escola Elzita Ribeiro Vieira	Distrito de Aguada Nova	Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – em tempo Integral.
	12	Creche Antônio Matos Filho	Distrito de Aguada Nova– Rua Maria Dolino	Ed. Infantil G1 ao G3 – em tempo Integral.
	13	Municipal de Salgada	Pov. Salgada	Ed. Infantil G1 ao G5 – em tempo Integral.
	14	Osório José	Pov. Lagoa de Gaudêncio	E. Fundamental 1º ao 5º ano – em tempo Integral.
	15	Escola Tomé de Souza	Pov. Lagoa de Gaudêncio	Ed. Infantil G1 ao G5 – em tempo Integral

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
 CEP: 44.905-000
 CNPJ: 13.891.528/0001-40
 E-mail: seduclapao@gmail.com
 Site: www.lapao.ba.gov.br

Secretaria de
Educação
e Cultura





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Secretaria de Educação e Cultura

IV	16	Honorato Gaspar de Souza	Pov. Elizeu I	Ensino Fundamental 1º ao 9º ano em tempo integral.
	17	Creche Leopoldo da Silva Dourado	Pov. Lageado	Ed. Infantil G1 ao G5 – em tempo Integral.
V	18	Valentina de Oliveira Matos	Pov. Lagoa dos Patos	Ed. Infantil G3 ao G5 – em tempo Integral. E. Fundamental 1º em tempo integral), 2º ao 9º ano – em tempo Parcial.
VI	19	Manoel Augusto Dourado	Distrito de Belo Campo – Rua Gustavo Dourado	Ensino Fundamental 1º e 2º ano em tempo integral), 3º ao 9º ano – em tempo Parcial.
	20	José Ferreira do Nascimento	Distrito de Belo Campo – Rua José Ferreira	Ed. Infantil G1 ao G5 – em tempo Integral
VII	21	Tiradentes	Distrito de Tanquinho – Rua Domingos Alves	Ensino Fundamental 1º e 2º ano em tempo integral), 3º ao 9º ano – em tempo Parcial
	22	Manoel Novais	Distrito de Tanquinho - Avenida São José	Ed. Infantil G1 ao G5 – em tempo Integral
VIII	23	Lucas Cardoso Costa	SEDE - Avenida Justiniano de Castro Dourado	Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – em tempo Parcial
	24	Ineny Nunes Dourado	SEDE - Avenida Justiniano de Castro Dourado	E. Fundamental 1º ao 5º - em tempo Parcial (4º ano em tempo integral).
	25	C. E. I. Maria Helena Souza Lima	SEDE - Avenida Justiniano de Castro Dourado	E. Infantil G4 e G5 – pré-escola – em tempo Parcial
	26	Zenália Dourado Lopes	SEDE - Avenida José Vilela, Centro	Ed. Infantil G5 – em tempo Integral E. Fundamental 1º ao 5º ano – em tempo Integral
	27	Proinfância Enir Nunes Dourado	SEDE - Rua José Campos Pinheiro, Belo Horizonte	Ed. Infantil G1 ao G3 – em tempo Integral.
	28	Proinfância Rocilda Souza Paiva	SEDE - Avenida Justiniano de Castro Dourado	Ed. Infantil G1 ao G3 – em tempo Integral.
	29	Escola Oscarino José Rosendo	SEDE – Bairro São João Batista	Ed. Infantil G5 – em tempo Parcial E. Fundamental 1º ao 5º - em tempo Parcial
	30	Creche Mãe Chica	SEDE - Avenida 9 de Maio, Centro	Ed. Infantil G1 ao G3 – em tempo Integral.





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Secretaria de Educação e Cultura

DAS ETAPAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES

A Educação Infantil terá o seguinte horário de funcionamento, na jornada integral e parcial.

Etapa	Matutino	Vespertino
	Entrada - Saída	Entrada – Saída
Ed. Infantil Parcial	7h30min – 11h30min.	13h00min – 17h00min
Ed. Infantil Integral Zona Urbana	Entrada – 7h30min	Saída 17h00min
Ed. Infantil Integral *Zona Rural	Entrada – 8h00min	Saída 16h00min

*Na zona Rural, considera-se o tempo de deslocamento e retorno das crianças de suas residências para a instituição de Ensino e vice-versa.

A jornada em tempo Parcial do Ensino Fundamental será de 04 horas diárias tendo os seguintes períodos:

Etapa	Matutino	Vespertino
	Entrada – Saída	Entrada – Saída
Anos Iniciais/ E. Fundamental	7h30min – 11h30min.	13h00min – 17h00min
Anos Finais/ E. Fundamental	7h00min – 11h30min.	13h00min – 17h30min
Intervalo de 20 minutos para Anos Iniciais Intervalo de 15 minutos para Anos Finais		

A jornada do Ensino Fundamental em Tempo Integral será de 8 horas de efetivo trabalho pedagógico e de mais 1h30min de atividades voltadas para a alimentação, descanso, cuidado e auto cuidado, que serão mediados pedagogicamente, integrando para o aluno e família um atendimento de 9h30min horas/dia distribuídos nos seguintes períodos:

Modalidade	Matutino	Almoço e descanso	Vespertino
Ensino Fundamental Anos Iniciais	7h30min às 11h30min	11h30min às 13h00min	13h00min Às 17h00min
Ensino Fundamental Anos Finais	7h15min às 11h45min	11h45min às 13h15min	13h15min Às 17h45min
Ensino Fundamental Anos Finais	7h30min às 12h00min	12h00min às 13h00min	13h00min Às 17h30min
Modalidade	Matutino	Vespertino	
Ensino Fundamental Anos Iniciais	8h00min – 12h00min	12h00min – 16h00min	

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro
 CEP: 44.905-000
 CNPJ: 13.891.528/0001-40
 E-mail: seduclapao@gmail.com
 Site: www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Educação e Cultura

TÍTULO V
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 4º As matrículas efetuadas dos alunos de 6 (seis) anos de idade serão consideradas como o primeiro ano do Ensino Fundamental de Nove Anos, atendendo as disposições legais da Lei nº 11.274/2006. No período da realização da matrícula todas as Unidades Escolares deverão funcionar regulamente nos dois turnos de funcionamento (diurno), ou seja, no turno matutino e no turno vespertino.

Art. 5º No ato da matrícula, o aluno ou seu responsável assinará Termo de Responsabilidade comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar, ressarcindo à escola por qualquer dano que venha eventualmente causar.

Art. 6º A Unidade Escolar, juntamente com o Colegiado e Conselho Escolar adotará mecanismos para garantir a segurança interna e o acesso de alunos e terceiros a suas dependências.

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, em 18 de novembro de 2024.

GREISIMAR BATISTA DOURADO
Secretária de Educação e Cultura
DECRETO Nº 012 de 18 de janeiro de 2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
RETIFICAÇÃO

Na publicação do DOM – Diário Oficial do Município do dia 21 de novembro de 2024 – Pg.13 Nº 2174. Referente ao AVISO DE LICITAÇÃO. **Onde se lê:** Data: 05/12/2024. **Leia-se:** Data: 10/12/2024. Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 221/2023, Tomada de Preços nº 007/2023. Contratado J.C MUNIZ CONSTRUTORA ERELI CNPJ Nº 12.595.240/0001-65, cujo objeto é contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação do parque de exposição, conforme contrato de repasse nº 940368/2022/MAPA/CAIXA. Fica com o seu prazo prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias. Assinatura: 22/11/2024. Vigência: 25/11/2024 à 24/05/2025. Márcio Antonio Messias da Silva - Prefeito.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração





RESOLUÇÃO CME Nº 01 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Aprova a Portaria de matrícula de nº 05/2024, que estabelece as diretrizes para a matrícula da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Lapão-BA, para o ano letivo de 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 906 de 13 de maio de 2020, regulamentado pelo Decreto nº 271 de 28 de outubro de 2022 e conforme deliberado na Reunião Deliberativa deste Conselho, registro em ata de nº 05 de 18 de novembro de 2024 e,

CONSIDERANDO a necessidade de organização do processo de matrícula para os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino de Lapão-BA.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Portaria de Matrícula de nº 5 de 18 de novembro de 2024, na íntegra.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Maria das Graças Carvalho Souza
Presidente do CME
Lapão-BA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
Decreto Nº 271 de 28 de outubro de 2022
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Avenida Justiniano de Castro Dourado, s/n



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3F4C-5AB4-8E17-5C4D-1F8A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3F4C-5AB4-8E17-5C4D-1F8A



Hash do Documento

90faf7bbba5720793f1b5ebc82144b214b68938d9699393660e5e056dfbd55d8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/11/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/11/2024 11:44 UTC-03:00